



DECRETO Nº 016/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026

“Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do município de Bonfim do Piauí”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, com natureza permanente, o Fórum Municipal de Educação - FME.

Art. 2º - O FME terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;

II - acompanhar os trabalhos da equipe técnica responsável pelo levantamento de dados e diagnóstico da realidade municipal que subsidiará a elaboração do documento-base do novo Plano Municipal de Educação;

III - promover o monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas; e

IV - promover as articulações necessárias entre os segmentos educacionais e a sociedade civil para o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Estadual de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Municipal de Educação - CME;

VI - Conselho Municipal do Fundeb - CACS-Fundeb;

VII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

VIII - Câmara de Vereadores Municipais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

IX - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

X - Instituições de Ensino particular de Educação Básica;

Parágrafo único - Os representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades e movimentos sociais relacionados neste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por portaria.

Art. 4º - As indicações dos representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades, movimentos e segmentos de que tratam o art. 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º - A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único - A coordenação do FME será eleita por seus membros, para um mandato de quatro anos, conforme procedimento definido no Regimento Interno.

Art. 6º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação proverá apoio administrativo e técnico, bem como os meios necessários à execução dos seus trabalhos.

Art. 8º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 12 de maio de 2026.

Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí-PI